

01-0288/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 288/2019 DE 18/04/2019

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LIMITAR O NÚMERO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS SALAS DE AULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO, QUE TÊM MATRICULADOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE DA REDE PARCEIRA E DA REDE PRIVADA DE ENSINO.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

no. 1 - 288 do proc. fls. 1
de 2019
DIEGO MORELLO
Técnico Administrativo
1.478

69

PROJETO DE LEI nº

PL

288/2019

"Autoriza o Poder Executivo a limitar o número de alunos da rede municipal de ensino, nas salas de aula da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, que têm matriculados alunos com deficiência, inclusive da rede parceira e da rede privada de ensino."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a limitar, em até 20 (vinte) alunos, o número de matrículas da rede municipal de ensino, nas salas de aula da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio, que têm matriculado 1 (um) aluno com deficiência, inclusive da rede parceira e da rede privada de ensino.

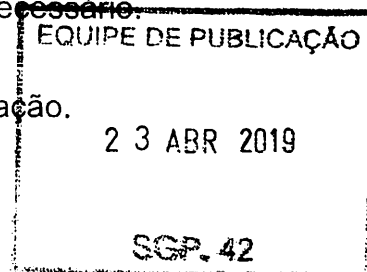
Parágrafo único - No caso de aplicação do disposto no "caput" deste artigo e na hipótese do número de alunos com deficiência ser igual a 2 (dois) ou 3 (três), as demais matrículas não poderão ultrapassar 15 (quinze) alunos.

Artigo 2º - As salas de aula de todos os níveis da rede municipal de educação que têm matriculados 2 (dois) ou 3 (três) alunos com deficiência, dependendo do grau de dependência desses, poderão ter um professor auxiliar.

Artigo 3º - As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementáveis, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Todos sabemos as muitas dificuldades que uma pessoa com deficiência tem pela vida afora em razão da ausência de acessibilidade nos diversos ambientes. O que muitas vezes se repete dentro das unidades escolares, por estarem mal preparadas, mal adaptadas e superlotadas.

As reclamações a respeito das classes superlotadas são feitas normalmente em qualquer situação e agravam-se quando existem nelas alunos com deficiência, sendo costumeiramente mal interpretadas e confundidas com a não tolerância ou não aceitação destes alunos.

Ao contrário, os educadores brigam por condições dignas de trabalho para todos. No caso da educação pública, não é de hoje que os servidores lutam por melhores condições de trabalho e de atendimento, para todos.

Nesse sentido, esse projeto de lei propõe mais atenção a esse pedaço da educação que vem sendo muito bem lembrando, sempre presente nos discursos e nas intenções, mas que na prática padece de medidas concretas.

Eis, portanto, para apreciação dos nobres colegas desta Casa, um projeto de lei que quer mudar a prática e para isso propõe mudanças na organização estrutural das escolas.